



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 - Fone/Fax: (44) 3236-1222
CEP 87.120-000 - CNPJ 76.282.706/0001-55 - Floresta - Paraná
Homepage www.floresta.pr.gov.br
E-mail prefeitura@floresta.pr.gov.br

DECRETO 47/2020

Dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 na cidade Floresta.

ADEMIR LUIZ MACIEL, Prefeito do Município de Floresta, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1.º Fica declarada **Situação de Emergência** no Município de Floresta, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus;

Parágrafo único. As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 2º Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 23/03/2020, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I** – academias de ginástica;
- II** – clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas, academias em condomínios e chácaras de recreação.
- III** – cultos e atividades religiosas;
- IV** – restaurantes, bares e lanchonetes, casa noturnas, tabacarias e similares;

Aden



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 - Fone/Fax: (44) 3236-1222
CEP 87.120-000 - CNPJ 76.282.706/0001-55 - Floresta - Paraná
Homepage www.floresta.pr.gov.br
E-mail prefeitura@floresta.pr.gov.br

V – O atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados, exceto os relacionados ao Sistema Financeiro Nacional;

§ 1º Com relação aos restaurantes bares e lanchonetes, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery).

§ 2º Com relação ao comércio em geral, varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento de forma on-line para entrega direta ao consumidor (delivery).

Art. 3º Deverão ser mantidas as atividades essenciais, tais quais serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, pet shops, mercados, supermercados, açougues e padarias;

§1º Nas atividades elencadas no caput deste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

§2º O horário de atendimento de mercados e supermercados fica estabelecido entre as 8h e 18hrs, de segunda a sábado.

§3º Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias em quantidade que caracterize a estocagem por parte do consumidor, a fim de evitar o déficit dessas mercadorias.

§ 4º Fica estipulado, para fins de se evitar aglomerações, o número máximo de pessoas a ser atendidos em cada estabelecimento, sendo:

I – Farmácias, no máximo 03 (três) pessoas por vez de atendimento;

II – Mercados, no máximo 06 (seis) pessoas por vez de atendimento;

III – Supermercados, no máximo 20 (vinte) pessoas por vez de atendimento;

IV – Açougues, no máximo 03 (três) pessoas por vez de atendimento;

V – Padarias, no máximo 04 (quatro) pessoas por vez de atendimento;

Art. 4º. Quanto ao setor hoteleiro, fica proibida a hospedagem de indivíduos oriundos do exterior e vindos de localidade, dentro do território nacional, com registro de casos de coronavírus por transmissão comunitária;

Aden



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 - Fone/Fax: (44) 3236-1222
CEP 87.120-000 - CNPJ 76.282.706/0001-55 - Floresta - Paraná
Homepage www.floresta.pr.gov.br
E-mail prefeitura@floresta.pr.gov.br

Art. 5º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento, nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto 040/2020.

Art. 6º. Fica diferido, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o pagamento da parte municipal dos impostos relativos ao SIMPLES NACIONAL.

Art. 7º. As forças de segurança municipais, auditores e agentes de fiscalização das diversas Secretarias deverão atuar pelo controle e ordem das medidas decretadas ao combate à pandemia.

Art. 8º. O departamento de finanças deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Art. 9º. É facultativo aos servidores públicos municipais com mais de 60 anos e/ou gestantes, e/ou lactantes, a realização de teletrabalho em sua residência, exceto aqueles que tenham, de alguma forma, suas atividades relacionadas com as áreas de saúde, segurança e Serviços Públicos.

Art. 10. As atividades dos setores administrativos do município, funcionarão sem atendimento ao público externo, sendo facultado aos gestores de cada departamento, a implantação de teletrabalho, exceto aqueles que tem suas atividades relacionadas com as áreas de saúde, segurança e Serviços Públicos.

Art. 11. Fica suspenso por tempo indeterminado o curso dos prazos de todos os processos administrativos no âmbito municipal, exceto àqueles relacionados às áreas de saúde pública, meio ambiente e segurança, incluindo-se prazo de defesa, recursos, ou sustentação oral, bem como vistas aos autos administrativos físicos.

Art. 12. Altera o artigo 15 do Decreto 040/2020, passando a vigorar na forma abaixo:

Art. 15. Os munícipes que fazem uso de medicação contínua terão prorrogada as receitas médicas para medicamentos pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, devendo obrigatoriamente, a partir do vencimento da receita, procurar

Aden



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 - Fone/Fax: (44) 3236-1222
CEP 87.120-000 - CNPJ 76.282.706/0001-55 - Floresta - Paraná
Homepage www.floresta.pr.gov.br
E-mail prefeitura@floresta.pr.gov.br

*a Unidade Básica de Saúde para revalidação ou nova
avaliação médica*

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Floresta, aos 20 (vinte) dias
do mês de março do ano de 2020.



Ademir Maciel
ADEMIR LUIZ MACIEL
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
O presente ato foi publicado	
Na edição N°	200
Folha N°	05 - 08 do
Jornal	O Diário Oficial
	de Floresta
no dia	20 / 03 / 20



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., sexta-feira, 20 de março de 2020 - Ano II

Edição nº 200

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO

DECRETO 47/2020

Dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 na cidade Floresta.

ADEMIR LUIZ MACIEL, Prefeito do Município de Floresta, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1.º Fica declarada **Situação de Emergência** no Município de Floresta, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus;

Parágrafo único. As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 2º Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 23/03/2020, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I** – academias de ginástica;
- II** – clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas, academias em condomínios e chácaras de recreação.
- III** – cultos e atividades religiosas;
- IV** – restaurantes, bares e lanchonetes, casa noturnas, tabacarias e similares;
- V** – O atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados, exceto os relacionados ao Sistema Financeiro Nacional;

§ 1º Com relação aos restaurantes bares e lanchonetes, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery).

§ 2º Com relação ao comércio em geral, varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento de forma on-line para entrega direta ao consumidor (delivery).

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Floresta dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.floresta.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., sexta-feira, 20 de março de 2020 - Ano II

Edição nº 200

Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 3º Deverão ser mantidas as atividades essenciais, tais quais serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, pet shops, mercados, supermercados, açougues e padarias;

§ 1º Nas atividades elencadas no caput deste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

§ 2º O horário de atendimento de mercados e supermercados fica estabelecido entre as 8h e 18hrs, de segunda a sábado.

§ 3º Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias em quantidade que caracterize a estocagem por parte do consumidor, a fim de evitar o déficit dessas mercadorias.

§ 4º Fica estipulado, para fins de se evitar aglomerações, o número máximo de pessoas a ser atendidos em cada estabelecimento, sendo:

- I – Farmácias, no máximo 03 (três) pessoas por vez de atendimento;
- II – Mercados, no máximo 06 (seis) pessoas por vez de atendimento;
- III – Supermercados, no máximo 20 (vinte) pessoas por vez de atendimento;
- IV – Açougues, no máximo 03 (três) pessoas por vez de atendimento;
- V – Padarias, no máximo 04 (quatro) pessoas por vez de atendimento;

Art. 4º. Quanto ao setor hoteleiro, fica proibida a hospedagem de indivíduos oriundos do exterior e vindos de localidade, dentro do território nacional, com registro de casos de coronavírus por transmissão comunitária;

Art. 5º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento, nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto 040/2020.

Art. 6º. Fica diferido, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o pagamento da parte municipal dos impostos relativos ao SIMPLES NACIONAL.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., sexta-feira, 20 de março de 2020 - Ano II

Edição nº 200

Pág. 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 7º. As forças de segurança municipais, auditores e agentes de fiscalização das diversas Secretarias deverão atuar pelo controle e ordem das medidas decretadas ao combate à pandemia.

Art. 8º. O departamento de finanças deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Art. 9º. É facultativo aos servidores públicos municipais com mais de 60 anos e/ou gestantes, e/ou lactantes, a realização de teletrabalho em sua residência, exceto aqueles que tenham, de alguma forma, suas atividades relacionadas com as áreas de saúde, segurança e Serviços Públicos.

Art. 10. As atividades dos setores administrativos do município, funcionarão sem atendimento ao público externo, sendo facultado aos gestores de cada departamento, a implantação de teletrabalho, exceto aqueles que tem suas atividades relacionadas com as áreas de saúde, segurança e Serviços Públicos.

Art. 11. Fica suspenso por tempo indeterminado o curso dos prazos de todos os processos administrativos no âmbito municipal, exceto àqueles relacionados às áreas de saúde pública, meio ambiente e segurança, incluindo-se prazo de defesa, recursos, ou sustentação oral, bem como vistas aos autos administrativos físicos.

Art. 12. Altera o artigo 15 do Decreto 040/2020, passando a vigorar na forma abaixo:

Art. 15. Os munícipes que fazem uso de medicação contínua terão prorrogada as receitas médicas para medicamentos pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, devendo obrigatoriamente, a partir do vencimento da receita, procurar a Unidade Básica de Saúde para revalidação ou nova avaliação médica

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., sexta-feira, 20 de março de 2020 - Ano II

Edição nº 200

Pág. 8

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 14. Revogam-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Floresta, aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2020.

ADEMIR LUIZ MACIEL
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente ato foi publicado
Na edição N° <u>200</u>
Folha N° <u>05 - 08</u> do
Jornal <u>O Diário da</u>
<u>eleição</u>
no dia <u>20.03.20</u>